



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT5 Nº 053/2008

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente o Ex.mo Sr. Desembargador **PAULINO COUTO**, com a presença da Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.ma Sra. Procuradora Carla Geovanna Cunha Rossi, e dos Ex.mos Srs. Desembargadores **ANA LÚCIA BEZERRA, RAYMUNDO PINTO, GRAÇA LARANJEIRA, DELZA KARR, VALTÉRCIO DE OLIVEIRA, TADEU VIEIRA, ESEQUIAS DE OLIVEIRA, NÉLIA NEVES, LOURDES LINHARES, DALILA ANDRADE e GRAÇA BONESS**; considerando a proposta encaminhada pela Excelentíssima Desembargadora Marama Carneiro, Diretora da Escola Judicial do TRT da 5ª Região, mediante Matéria Administrativa nº 09.11.08.0040-35;

RESOLVE, por unanimidade, proceder alterações no Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para inserir a estrutura administrativa da Escola Judicial, nos seguintes termos:

Art. 1º Incluir no artigo 4º o “inciso XIV. Escola Judicial.”

Art. 2º Incluir no artigo 5º, ao final:

“ESCOLA JUDICIAL

14. Departamento de Educação a Distância e Cursos Presenciais de Curta Duração

14.1. Seção de Tecnologia

15. Seção Administrativa e de Pós-Graduação”

Art. 3º Alterar a redação do artigo 8º para:

“Art. 8º. A competência da Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria Regional, Vice-Corregedoria Regional, Tribunal Pleno, Órgão Especial, Seções Especializadas, Turmas, Ouvidoria, Juízes do Tribunal e das Varas, Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e Escola Judicial encontra-se definida no Regimento Interno ou em ato próprio.”

Art. 4º Incluir o Capítulo XII, ao final do Regulamento, antes do TÍTULO IV -
DISPOSIÇÕES GERAIS:

“CAPÍTULO XII

DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS À ESCOLA JUDICIAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Art. 336-A. A Escola Judicial será dirigida por Desembargador Federal do Trabalho, com o auxílio do Coordenador e do Conselho Consultivo na forma do artigo 4º da RA-004/2005, e integrada pelas seguintes unidades:

I. Departamento de Educação a Distância e Cursos Presenciais de Curta Duração, chefiada por servidor ocupante de função comissionada de Chefe de Departamento – FC5;

I.1. Seção de Tecnologia, chefiada por servidor ocupante de função comissionada de Chefe de Seção – FC4;

II. Seção Administrativa e de Pós-Graduação, chefiada por servidor ocupante de função comissionada de Chefe de Seção - FC4.

Art. 336-B. Compete à Escola Judicial:

I. planejar, de acordo com as diretrizes do Tribunal, coordenar e orientar as ações relativas à capacitação e aperfeiçoamento de magistrados de uma forma geral e de servidores na área jurídica;

II. formular, em tempo hábil, para aprovação pela Presidência do Tribunal, o orçamento da Escola;

III. garantir a execução do orçamento anual da Escola;

IV. promover a capacitação e o desenvolvimento de magistrados;

V. promover a capacitação e o desenvolvimento de servidores na área jurídica;

VI. supervisionar a execução do programa de capacitação e aperfeiçoamento da Justiça do Trabalho da 5ª Região na área jurídica;

VII. executar outros atos e atividades afins.

Art. 336-C. Compete ao Departamento de Educação a Distância e Cursos Presenciais de Curta Duração:

I. realizar o diagnóstico das necessidades de capacitação e aperfeiçoamento de servidores na área jurídica para apreciação pelo corpo diretivo da Escola e fixação de prioridades em programas gerais para cada exercício;

II. promover a execução do programa de capacitação e aperfeiçoamento a distância da Justiça do Trabalho da 5ª Região na área jurídica, atendendo às determinações do corpo diretivo da Escola;

III. supervisionar a promoção de eventos de capacitação, integração e reciclagem de servidores previstos nos programas anuais no âmbito de sua competência;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

IV. promover cursos de curta duração para servidores na área jurídica, em cumprimento ao programa definido pelo corpo diretivo;

V. buscar no mercado externo eventos já formatados e profissionais para as funções docentes de forma a complementar a capacitação e o aperfeiçoamento na área jurídica, quando detectada essa necessidade, garantindo a sua reprodução para a clientela lotada no interior do Estado;

VI. realizar estudos da aplicabilidade das tecnologias de educação a distância no âmbito de sua competência, a partir do levantamento apresentado pela Seção de Tecnologia;

VII. propor ao corpo diretivo da Escola o desenvolvimento de tecnologias de educação a distância para fins de capacitação e atualização na área jurídica, indicando os procedimentos necessários à sua implantação;

VIII. proceder à abertura e ao acompanhamento de processos de instrutoria interna no âmbito da Escola Judicial;

IX. promover o desenvolvimento de eventos de capacitação para disponibilização no site do Tribunal, de modo a garantir a aprendizagem e a atualização de conhecimentos jurídicos dos magistrados e servidores lotados em unidades do interior do Estado;

X. garantir a atualização da página da escola e das mídias e vídeos educacionais desenvolvidos pela Escola;

XI. buscar conhecer, junto a outros Tribunais, as ações implementadas de educação a distância na área jurídica para a sua reprodução no TRT5, ou da adaptabilidade daquelas ações para aplicação local;

XII. executar outros atos e atividades afins.

Art. 336-D. Compete à Seção de Tecnologia:

I. promover levantamentos de tecnologias de educação a distância potencialmente aplicáveis no âmbito da Escola, para apresentação à chefia do Departamento;

II. elaborar meios materiais instrucionais, usando recursos de tecnologia da informação;

III. disponibilizar na página da escola videoteca e mídias educacionais na área jurídica;

IV. atualizar mídias e vídeos educacionais desenvolvidos pela Escola;

V. atualizar a página da Escola no site da Justiça do Trabalho da 5ª Região, com dados relativos a capacitação e eventos por ela promovidos;

VI. executar outros atos e atividades afins.

Art. 336-E. Compete à Seção Administrativa e de Pós-Graduação:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

- I. desenvolver e coordenar os programas de pós-graduação atendendo às determinações do corpo diretivo da Escola;
- II. executar todos os procedimentos administrativos e de logística para a correta realização dos eventos promovidos pela Escola para formação integral dos magistrados, atendendo a determinação da Diretoria;
- III. expedir certificados de participação nos eventos promovidos pela Escola, de competência da Seção;
- IV. atender às demandas da Diretoria da Escola;
- V. acompanhar o desenvolvimento dos eventos de competência da Seção, garantindo o seu correto andamento;
- VI. classificar e organizar as publicações adquiridas para a biblioteca da Escola;
- VII. atender consultas dos usuários às obras de referências e aos catálogos;
- VIII. registrar e controlar os empréstimos, devoluções, reservas e outras solicitações feitas pelos usuários,
- IX. proceder ao controle dos livros e das demais publicações da biblioteca da Escola;
- X. executar outros atos e atividades afins."

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salvador, 06 de outubro de 2008.

PAULINO COUTO

Desembargador Presidente do TRT da 5ª Região

Certifico que a presente Resolução Administrativa foi publicada no Diário da Justiça eletrônico do TRT 5ª Região, edição do dia 14/10/2008.

Em 14/10/2008.

Waldecy Santana
Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial